



MUNICÍPIO DE IPEÚNA-SP

# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA**

Rua 01 nº 275 – Centro - Fone (19) 3576-9000  
CEP 13537-000 – [www.ipeuna.sp.gov.br](http://www.ipeuna.sp.gov.br)

**LEI N.º 1271, 03 DE FEVEREIRO DE 2017.**

## **REORGANIZA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**José Antonio de Campos**, Prefeito do Município de Ipeúna, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

### **TÍTULO I DA ADMINISTRAÇÃO DO PODER EXECUTIVO**

#### **CAPÍTULO I DO OBJETIVO E DOS PRINCÍPIOS**

**Art. 1º** A Administração Pública Municipal, por meio de ações diretas ou indiretas, tem como objetivo permanente assegurar à população do Município condições dignas que assegurem justiça social ao cidadão e a garantia do desenvolvimento territorial sustentável nos campos econômico, social, ambiental e cultural.

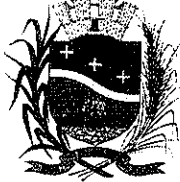
**Art. 2º** As atividades do Poder Executivo Municipal serão executadas em conformidade com os princípios fundamentais inscritos no art. 37 da Constituição Federal e os seguintes:

- I - construção de uma sociedade livre, justa e solidária;
- II - promoção do desenvolvimento local e regional, de forma sustentável;
- III - erradicação da pobreza, combatendo a marginalização e as desigualdades sociais;
- IV - promoção do bem comum, sem distinção de raça, sexo, cor, idade ou qualquer outra forma de discriminação;
- V - compromisso com um meio ambiente ecologicamente equilibrado para servir como bem de uso do cidadão; e
- VI - estímulo à produção de riquezas e à distribuição de renda, como estratégias de desenvolvimento.

#### **CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES GERAIS**

**Art. 3º** A atuação dos órgãos e entidades que compõem a Administração Pública Municipal seguirá as seguintes diretrizes:

- I - adoção do planejamento estratégico e sistêmico e do orçamento participativo como mecanismos de gestão democrática e utilização de métodos e instrumentos de participação popular, integração, celeridade e racionalização das ações da Administração Municipal;



MUNICÍPIO DE IPEÚNA-SP

# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA**

Rua 01 nº 275 – Centro - Fone (19) 3576-9000

CEP 13537-000 – [www.ipeuna.sp.gov.br](http://www.ipeuna.sp.gov.br)

II - expansão do mercado de trabalho, por meio do aumento da escolaridade e do oferecimento de oportunidades de qualificação e treinamento profissional, para permitir a melhoria da renda e das oportunidades de ocupação das pessoas;

III - promoção da integração da comunidade na vida político-administrativa do Município e da gestão compartilhada, por meio de órgãos sociais colegiados representativos, de natureza deliberativa ou consultiva, compostos por representantes da Administração Municipal e da sociedade civil organizada;

IV - aplicação do modelo de desenvolvimento local sustentável, na produção de bens, serviços e ações efetivas de produção, de investimentos industriais e do turismo, da cultura, do desporto, do ensino, da ciência e tecnologia e do meio ambiente;

V - investimento na melhoria da qualidade dos serviços públicos motivando o servidor público para atender ao povo, destinatário final de suas ações, de forma ética e humana;

VI - promoção da modernização permanente dos órgãos, entidades, instrumentos e procedimentos da Administração Pública Municipal, com vistas à redução de custos, minimização dos desperdícios e obtenção de serviços de qualidade;

VII - valorização dos recursos humanos da Administração Pública Municipal por meio da execução de políticas de permanente desenvolvimento de competências técnicas apropriadas aos quadros do serviço público, criando satisfação pessoal e profissional, apoiada por processos competitivos de seleção, promoção e remuneração;

VIII - descentralização da execução das atividades administrativas e operacionais do Governo, mediante desconcentração espacial de suas ações, sistema de comunicação que dê transparência às ações e aos atos administrativos;

IX - realização de investimentos públicos indispensáveis à criação das condições de infra-estrutura que proporcionem o desenvolvimento sustentável do Município e a elevação da qualidade de vida da população;

X - exploração ordenada e racional dos recursos naturais do Município, de acordo com as diretrizes da política ambiental, assegurando o menor custo para o meio ambiente, a preservação e a conservação dos ecossistemas locais;

XI - apoio ao desenvolvimento das organizações sociais populares, comprometidas com a inclusão social, no âmbito profissional, cultural, da saúde, do empreendedorismo das pequenas e microempresas, do cooperativismo e do acesso às informações e ao mercado; e

XII - priorização do planejamento e execução de programas e projetos por critério de essencialidade da ação e do atendimento ao interesse coletivo.

## **TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL**

### **CAPÍTULO I DA NATUREZA DOS ÓRGÃOS E DAS ENTIDADES**

**Art. 4º** O Poder Executivo é estruturado por um conjunto de órgãos permanentes, comprometidos com a unidade das ações do governo, respeitadas as suas especialidades individuais, os objetivos e as metas operacionais a serem alcançadas.

**Parágrafo único** - A Prefeitura do Município de Ipeúna, por meio dos órgãos da Administração Pública Municipal, tem como objetivo permanente assegurar à população condições dignas de vida, buscando o crescimento econômico com justiça social.



MUNICÍPIO DE IPEÚNA-SP

# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA**

Rua 01 nº 275 – Centro - Fone (19) 3576-9000  
CEP 13537-000 – [www.ipeuna.sp.gov.br](http://www.ipeuna.sp.gov.br)

**Art. 5º** A Administração Pública Municipal compreende os órgãos municipais encarregados da formulação política da gestão pública e do ordenamento operacional das atividades da Administração Municipal, visando o desenvolvimento sustentável do Município, bem como a prestação de assessoramento direto ao Prefeito Municipal no exercício das funções institucionais.

## **CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

### **Seção I Das Disposições Preliminares**

**Art. 6º** Fica reorganizado a estrutura administrativa do Município de Ipeúna, onde serão estabelecidos: natureza, quantitativo, denominação dos empregos em comissão e escala de salários aplicáveis.

## **CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

**Art. 7º** A estrutura administrativa básica da Prefeitura do Município de Ipeúna fica constituída pelos seguintes órgãos:

I - Órgão Colegiado:

a) Fundo Social de Solidariedade.

II - Órgãos de Atividades Meio:

a) Secretaria de Governo e Finanças

III - Órgãos de Atividades Fins:

a) Secretaria de Educação;

b) Secretaria de Saúde;

c) Secretaria de Projetos e Obras, Serviços Públicos, Saneamento Básico e Meio Ambiente;

d) Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

§ 1º. O órgão colegiado está vinculado diretamente ao Chefe do Poder Executivo por linha de coordenação.

§ 2º. Os órgãos remanescentes são subordinados ao Chefe do Poder Executivo por linha de autoridade integral.

## **CAPÍTULO IV DO ÓRGÃO COLEGIADO**

**Art. 8º.** O Fundo Social de Solidariedade do Município de Ipeúna, por imposição de regulamentação Estadual, será presidido pela Primeira Dama do Município ou outra pessoa designada pelo Chefe do Poder Executivo, sendo que os trabalhos não serão remunerados e considerados de relevância comunitária.



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA**

Rua 01 nº 275 – Centro - Fone (19) 3576-9000  
CEP 13537-000 – [www.ipeuna.sp.gov.br](http://www.ipeuna.sp.gov.br)

MUNICÍPIO DE IPEÚNA-SP

## **CAPÍTULO V DOS FUNDAMENTOS BÁSICOS DA AÇÃO ADMINISTRATIVA**

**Art. 9º** Compete à administração municipal promover a tudo quanto diga respeito ao peculiar interesse do Município e ao bem-estar de sua população, em conformidade com a Constituição Federal, Constituição do Estado de São Paulo e a Lei Orgânica do Município de Ipeúna.

**Art. 10** É facultado ao Chefe do Poder Executivo e, em geral, aos dirigentes de órgãos, delegarem competência para a prática de atos administrativos, conforme se dispuser em regulamento e ressalvada competência privativa de cada um.

**Parágrafo Único.** O ato de delegação de competência indicará com precisão a autoridade delegante, a autoridade delegada e as atribuições objeto da delegação.

**Art. 11** O controle das atividades da administração municipal deverá exercer-se em todos os níveis e órgãos, compreendendo, particularmente:

I – O controle, pela chefia competente, da execução dos programas e da observância das normas que disciplinam as atividades específicas do órgão controlado e;

II – O controle de utilização, guarda e aplicação dos recursos financeiros, bens e valores públicos, pelos órgãos próprios do sistema.

**Art. 12** A administração municipal, para a execução de seus programas poderá utilizar além dos recursos orçamentários, aqueles colocados à sua disposição por entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, para a solução de problemas comuns e melhor aproveitamento de recursos financeiros e técnicos, nos termos estabelecidos em Lei.

**Art. 13** A administração municipal deverá promover a integração da comunidade na vida política e administrativa do Município, nos moldes do que a respeito dispuser a sua Lei Orgânica.

**Art. 14** A administração municipal é exercida pelo Chefe do Poder Executivo, auxiliado pela direção dos órgãos e entidades que lhe são diretamente subordinados.

**Parágrafo Único.** A competência do Chefe do Poder Executivo é definida na Constituição Federal, Constituição do Estado de São Paulo e na Lei Orgânica do Município de Ipeúna, e as dos dirigentes dos órgãos e entidades, nas Leis e nos atos administrativos municipais.

## **CAPÍTULO VI DAS ALTERAÇÕES DOS EMPREGOS EM COMISSÃO**

**Art. 15** O “Anexo I” que fica fazendo parte integrante desta Lei, estabelece os “Empregos em Comissão”, com seus respectivos quantitativos, jornada e salários.

**Art. 16** O quadro de remuneração dos empregos em comissão constante do “Anexo VII” da Lei nº 668, de 16 de Dezembro de 2005 passa a constar com referência salarial e remuneração descrita pelo “Anexo III” que fica fazendo parte integrante desta Lei, mantendo-se as designações da referência salarial e remuneração das funções gratificadas.



MUNICÍPIO DE IPEÚNA-SP

# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA**

Rua 01 nº 275 – Centro - Fone (19) 3576-9000

CEP 13537-000 – [www.ipeuna.sp.gov.br](http://www.ipeuna.sp.gov.br)

## **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 17** Ficam criados todos os órgãos e empregos na estrutura administrativa da Prefeitura do Município de Ipeúna, mencionados nesta Lei, novos ou transformados.

**Art. 18** O Chefe do Poder Executivo baixará por Decreto o Regimento Interno da Prefeitura do Município de Ipeúna, do qual constarão:

- I – Atribuições de todos os empregos em comissão;
- II – Normas gerais de trabalho e;
- III – Outras disposições que se fizerem necessárias para o perfeito cumprimento das atribuições e competências da administração municipal.

**Art. 19** Ficam extintos os empregos comissionados que não constem dos anexos da presente Lei relacionados ao Anexo IV da Lei nº 668, de 16 de Dezembro de 2005, mantendo-se os demais empregos comissionados constantes da Legislação Municipal vigente.

**Art. 20** Os cargos de secretários municipais previstos no Anexo IV da Lei nº 668, de 16 de Dezembro de 2005, passam a constar do “Anexo II” que fica fazendo parte integrante desta Lei, denominado “Agentes Políticos de Livre Nomeação e Exoneração por parte do Chefe do Poder Executivo” e com especificação própria da remuneração.

**Parágrafo Primeiro** – Fica acrescido na Lei nº 668, de 16 de Dezembro de 2005, em seu anexo VIII, o item “Agentes Políticos”, com a seguinte “Descrição Sintética”: “Promove a execução das propostas políticas e administrativas da gestão em curso que visem o atendimento das necessidades do município.”.

**Parágrafo Segundo** – Fica excluído do Anexo VIII, item “4”, da Lei nº 668, de 16 de Dezembro de 2005, a descrição das atribuições do cargo de Secretário Municipal.

**Parágrafo Terceiro** – O Anexo VIII da Lei nº 668, de 16 de Dezembro de 2005 fica acrescido da descrição sintética de “Assessor de Governo”, independentemente de seus níveis, com a seguinte redação: “Assessoria o Prefeito nas questões políticas e administrativas da Administração Municipal, nas ações de governo como projetos relacionados com o desenvolvimento econômico, social e físico do município, inclusive podendo auxiliar o Secretário Municipal na coordenação dos trabalhos afetos a cada Secretaria e aos demais órgãos do Poder Executivo.”.

**Parágrafo Quarto** – Fica excluído do Anexo VII, da Lei nº 668, de 16 de Dezembro de 2005, a referência salarial e a remuneração do Secretário Municipal.

**Art. 21** As despesas com a execução da presente Lei serão atendidas por dotações próprias dos orçamentos-programa do Município de Ipeúna, correspondentes a cada exercício, suplementadas oportunamente se necessário.



MUNICÍPIO DE IPEÚNA-SP

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Rua 01 nº 275 – Centro - Fone (19) 3576-9000  
CEP 13537-000 – [www.ipeuna.sp.gov.br](http://www.ipeuna.sp.gov.br)

**Art. 22** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017.

**Art. 23** O art. 20 da Lei nº 668, de 16 de Dezembro de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20 – Os Empregos em Comissão e as Funções Gratificadas, serão remunerados de acordo com os valores estabelecidos no Anexo VII, cujos valores poderão ser corrigidos mediante Lei e observadas as dotações orçamentárias e a disponibilidade dos recursos financeiros.

§1º - As revisões salariais dar-se-ão nos mesmos percentuais e nas mesmas datas bases dos demais servidores públicos municipais.

§2º - O servidor do quadro permanente designado para ocupar Emprego em Comissão receberá a remuneração deste, com prejuízo do vencimento do emprego permanente, mantidas as vantagens de caráter pessoal.

§3º - O servidor do quadro permanente investido em Função Gratificada receberá o vencimento do emprego permanente, acrescido da remuneração correspondente à Função Gratificada, mantidas as vantagens de caráter pessoal.

§4º - Em qualquer das hipóteses dos parágrafos anteriores, as vantagens pessoais terão como base o salário do emprego permanente.

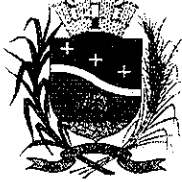
§5º - Uma vez exonerado de Emprego em Comissão ou da Função Gratificada, o servidor do quadro permanente deixará de receber a remuneração correspondente, passando a perceber, apenas, o vencimento do emprego permanente.”

**Art. 24** A Lei nº 668, de 16 de Dezembro de 2005 passa a vigorar com acréscimo do “Art. 20-A” com a seguinte redação:

“Art. 20-A – Os Secretários Municipais são Agentes Políticos de Livre Nomeação e Exoneração por parte do Chefe do Poder Executivo e serão remunerados de acordo com os valores estabelecidos no Anexo II da Lei que *Reorganiza a estrutura administrativa da Prefeitura do Município de Ipeúna e dá outras providências*, cujos valores poderão ser corrigidos mediante Lei e observadas as dotações orçamentárias e a disponibilidade dos recursos financeiros.

**Parágrafo único** – Os Secretários Municipais terão seus subsídios fixados por Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo Municipal.”

**Art. 25** Ficam as estruturas descritas nos incisos II e III, do §2, do artigo 2º, da Lei nº 652, de 31 de agosto de 2005, vinculadas à Secretaria de Governo e Finanças.



MUNICÍPIO DE IPEÚNA-SP

# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA**

Rua 01 n.º 275 – Centro - Fone (19) 3576-9000  
CEP 13537-000 – [www.ipeuna.sp.gov.br](http://www.ipeuna.sp.gov.br)

**Art. 26** Ficam as estruturas descritas nos incisos III e IV, do §3º e no inciso V, §5º, todos do artigo 2º, da Lei n.º 652, de 31 de agosto de 2005, vinculadas à Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

**Art. 27** Fica a estrutura relativo ao Meio Ambiente descrita no inciso III, do §3º, do artigo 2º, da Lei n.º 652, de 31 de agosto de 2005, vinculada à Secretaria de Projetos e Obras, Serviços Públicos, Saneamento Básico e Meio Ambiente.

**Art. 28** Revogam-se todas as disposições em contrário, especial, revoga-se o artigo 2º, *caput* e incisos I a V; revoga-se o inciso I, do §1º, do artigo 2º; revoga-se o §2º, do artigo 2º; revoga-se o inciso I, do §2º, do artigo 2º; revoga-se o inciso I, do §3º, do artigo 2º; revoga-se o inciso I, do §4º, do artigo 2º, revoga-se o inciso I, do §5º, do artigo 2º, todos da Lei n.º 652, de 31 de agosto de 2005.

**IPEÚNA, 03 DE FEVEREIRO DE 2017.**



**JOSÉ ANTONIO DE CAMPOS**  
Prefeito Municipal

**PUBLICADA NA PREFEITURA, NA DATA SUPRA.**



MUNICÍPIO DE IPEÚNA-SP

# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA**

Rua 01 nº 275 – Centro - Fone (19) 3576-9000

CEP 13537-000 – [www.ipeuna.sp.gov.br](http://www.ipeuna.sp.gov.br)

**LEI N.º 1271, 03 DE FEVEREIRO DE 2017.**

## **ANEXO I**

### **CARGOS EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO POR PARTE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO**

<b>VAGAS</b>	<b>EMPREGOS EM COMISSÃO</b>	<b>REQUISITOS</b>	<b>REFERÊNCIA</b>	<b>SALÁRIO RS</b>	<b>CARGA HORÁRIA SEMANAL</b>
3	Assessor de Governo Nível I	Nível superior ou prática específica na área da Administrativa Pública e idoneidade moral	EC-GOV-01	3.500,00	40h00min
6	Assessor de Governo Nível II	Nível superior ou prática específica na área da Administrativa Pública e idoneidade moral	EC-GOV-02	2.522,39	40h00min
6	Assessor de Governo Nível III	Nível médio ou prática específica na área da Administrativa Pública e idoneidade moral	EC-GOV.03	2.136,61	40h00min
12	Assessor de Governo Nível IV	Nível médio ou prática específica na área da Administrativa Pública e idoneidade moral	EC-GOV-04	1.928,88	40h00min
10	Assessor de Governo Nível V	Nível fundamental ou prática específica na área da Administrativa Pública e idoneidade moral	EC-GOV-05	1.543,11	40h00min
02	Assessor Jurídico	Nível superior e registro na OAB e idoneidade moral	EC-JUR-02	2.994,20	20h00min
01	Procurador Geral	Nível superior e registro na OAB e idoneidade moral	EC-JUR-01	3.600,00	20h00min

  
**JOSÉ ANTONIO DE CAMPOS**  
Prefeito Municipal





# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA**

Rua 01 nº 275 – Centro - Fone (19) 3576-9000  
CEP 13537-000 – [www.ipeuna.sp.gov.br](http://www.ipeuna.sp.gov.br)

**LEI N.º 1271, 03 DE FEVEREIRO DE 2017.**

## **ANEXO II**

### **AGENTES POLÍTICOS DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO POR PARTE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO**

<b>VAGAS</b>	<b>AGENTES POLÍTICOS</b>	<b>SALÁRIO RS*</b>	<b>CARGA HORÁRIA SEMANAL</b>
01	Secretário de Desenvolvimento e Assistência Social, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer	5.722,02	40h00min
01	Secretário de Educação	5.722,02	40h00min
01	Secretário de Governo e Finanças	5.722,02	40h00min
01	Secretário de Projetos e Obras, Serviços Públicos, Saneamento Básico e Meio Ambiente	5.722,02	40h00min
01	Secretário de Saúde	5.722,02	40h00min

  
**JOSÉ ANTONIO DE CAMPOS**  
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE IPEÚNA-SP

# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA**

Rua 01 nº 275 – Centro - Fone (19) 3576-9000

CEP 13537-000 – [www.ipeuna.sp.gov.br](http://www.ipeuna.sp.gov.br)

**LEI N.º 1271, 03 DE FEVEREIRO DE 2017.**

## **ANEXO III**

### **QUADRO DE REMUNERAÇÃO DOS EMPREGOS EM COMISSÃO**

<b>REFERÊNCIAL SALARIAL</b>	<b>REMUNERAÇÃO</b>
EC-GOV-01	3.500,00
EC-GOV-02	2.522,39
EC-GOV-03	2.136,61
EC-GOV-04	1.928,88
EC-GOV-05	1.543,11
EC- JUR-01	3.600,00
EC- JUR-02	2.994,20

  
**JOSÉ ANTONIO DE CAMPOS**  
Prefeito Municipal